

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.11.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, por solicitação do Sr. DJAIR JOSÉ SILVA MENDES, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CIDADANIA e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente DLP ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO.

<u>IUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</u>

Justificamos a contratação da referida Proponente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso I, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

<u>IUSTIFICATIVA DO PRECO</u>

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de Recurso Ordinário da SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prestritas no Art. 24, Inciso I, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

O inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de a Administração Pública uţilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:

Art. 24 É dispensável a licitação:

Inciso I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), caso ultrapasse esse valor,



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de DLP ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor R\$ 31.290,91 (trinta e um mil, duzentos e noventa reais e noventa e um centavo), em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCAVEL/CE, 14 de Setembro de 2020.

Milailm Mo M. Gleiche NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA Presidente da CPL